



Nº ECE-1349/00

Doc.  
000759

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,  
A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. -  
ELETROBRÁS e, DE OUTRO LADO, a PROPEG  
COMUNICAÇÃO SOCIAL E MERCADOLÓGICA  
LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PU-  
BLICIDADE**

A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRÁS, doravante denominada ELETROBRÁS, sociedade de economia mista, constituída na forma da Lei nº3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, e escritório central na Av.Presidente Vargas, 409 – 13º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 0001180/0002-07, devidamente autorizada pela Resolução nº 415/00 de sua Diretoria Executiva, em reunião realizada aos 29 dias do mês de junho de 2000, neste ato representada por seu Presidente e seu Diretor, abaixo assinados, de conformidade com o artigo 30, letra “g”, do seu Estatuto Social e,

a PROPEG COMUNICAÇÃO SOCIAL E MERCADOLÓGICA LTDA., doravante simplesmente designada CONTRATADA, empresa com sede na rua Arizona, 1.366, 9º andar, Brooklin Novo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 74275355/0001-20, neste ato representada por seu Diretor, abaixo assinado, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e que constam do seu Contrato Social, em consonância como o Edital de Concorrência DIC Nº 1/2000, cujo Aviso foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de fevereiro de 2000,

têm entre si, justo e contratado, o que se contém nas cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**

**1.1** O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 3.296 de 16.12.99, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 2.262, de 26.06.97, e das Instruções Normativas nº 7, de 13.11.95, nº 11, de 19.12.97, nº 16, de 13.07.99, e nº 18 de 22.07.99, todas da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, pelas cláusulas e condições aqui estipuladas e em tudo o que implícita ou explicitamente com estas não conflite.





1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência DIC Nº 001/2000 e seus anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preço da CONTRATADA, datada de 13 de abril de 2000, alterada pela negociação de preço realizada entre ELETROBRÁS e a PROPEG COMUNICAÇÃO SOCIAL E MERCADOLÓGICA LTDA., conforme Ata de Reunião do dia 8 de junho de 2000, que passa a ser parte integrante deste Contrato, na qual a CONTRATADA concordou em executar os serviços deste Contrato pelo valor estipulado na proposta de menor preço, que foi a da empresa RC Comunicações Ltda., cuja proposta de preço, datada de 13 de abril de 2000 também passa a integrar o presente Contrato, por tudo obrigando-se as partes em todos os dizeres.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação sob o regime de empreitada por preço unitário, de serviços de publicidade da **ELETROBRÁS**, compreendidos o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, o desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços, a elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, a organização de eventos, o planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e os demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da **ELETROBRÁS**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A **ELETROBRÁS** poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até quatro períodos iguais e sucessivos.

## CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1 Para efeitos legais, o presente Contrato tem o valor estimado de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), para o período de 12 meses.

4.2 As despesas necessárias à consecução do objeto deste contrato, durante o exercício de 2000, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Conta 615.99.1.05; Elemento de Despesa: Propaganda e Publicidade; Fonte: Orçamento do Exercício.

4.3 Se a **ELETROBRÁS** optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

21

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls N° <u>1237</u>
<u>35 9 4</u>
Doc. _____





4.4 A ELETROBRÁS se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **ELETROBRÁS**.

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade da **ELETROBRÁS** no Rio de Janeiro - RJ, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.3.1 A **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, no Rio de Janeiro - RJ, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à **ELETROBRÁS**.

5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **ELETROBRÁS**.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à **ELETROBRÁS** descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.5.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **ELETROBRÁS**, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 9.2 e 9.3, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **ELETROBRÁS**.

5.1.7 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

Q

RQS nº 03/2005 - CN	CPMI - CORREIOS
Fls N° _____	1238
Doc. 3594	





**5.1.7.1** Se não houver possibilidade de obter três propostas, a **CONTRATADA** deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

**5.1.8** Obter a aprovação prévia da **ELETROBRÁS**, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

**5.1.9** Submeter a contratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **ELETROBRÁS**.

**5.1.9.1** Nesses casos, a **CONTRATADA** permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **ELETROBRÁS**.

**5.1.9.2** A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a **CONTRATADA** ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à **ELETROBRÁS** esse vínculo e obter sua aprovação.

**5.1.10** Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pela **ELETROBRÁS**, uma cópia *Betacam* e uma cópia *VHS* de cada filme para TV, uma cópia, em fita cassete, de *spots* e *jingles* de rádio, um fotolito e duas provas de fotolito de peças para revistas ou jornais.

**5.1.11** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, rnalas-direta, etc.) aprovadas pela **ELETROBRÁS**.

**5.1.11.1** No caso de necessidade de segunda tiragem, a **ELETROBRÁS** poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.

**5.1.11.2** A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela **ELETROBRÁS** e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item **5.1.10**.

**5.1.12** Entregar à **ELETROBRÁS**, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

**5.1.13** Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a **ELETROBRÁS** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

**5.1.13.1** Esses relatórios deverão ser enviados pela **CONTRATADA** à **ELETROBRÁS** até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

**5.1.13.2** Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a **ELETROBRÁS** solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.





**5.1.14** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **ELETROBRÁS**, ressalvados os itens 8.5 e 9.1.4.1, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros por ela contratada.

**5.1.15** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da **ELETROBRÁS**, mediante sua prévia e expressa autorização.

**5.1.16** Prestar esclarecimentos à **ELETROBRÁS** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

**5.1.17** Não assumir, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da **ELETROBRÁS**.

**5.1.18** Submeter previamente à **ELETROBRÁS** a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

**5.1.19** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

**5.1.20** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

**5.1.21** Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

**5.1.22** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**5.1.23** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**5.1.24** Apresentar, quando solicitado pela **ELETROBRÁS**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**5.1.25** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria **ELETROBRÁS**.

**5.1.25.1** Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.





**5.1.26** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **ELETROBRÁS**.

**5.1.26.1** A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

**5.1.27** Responder perante a **ELETROBRÁS** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**5.1.28** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **ELETROBRÁS**.

**5.1.29** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**5.1.29.1** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **ELETROBRÁS** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **ELETROBRÁS** as importâncias devidamente corrigidas que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**5.1.30** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

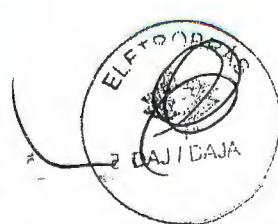
## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS**

**6.1** Constituem obrigações da **ELETROBRÁS**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**6.1.1** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

**6.1.2** Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

**6.1.3** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;





- 6.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 6.1.5 Dar ciência formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 6.1.6 Dar ciência a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1 Para cada serviço de que trata a Cláusula Segunda, será formalizada uma Autorização de Execução de Serviços – AES ao presente contrato, ajustado entre a **ELETROBRÁS**, através do Diretor de Relações Institucionais e a contratada, descrevendo, detalhadamente, o referido serviço, de forma a conter, no mínimo, os seguintes itens:
- a) objetivo do serviço;
  - b) indicação do Coordenador responsável pela execução dos serviços, por parte da **CONTRATADA**, e o representante autorizado, por parte da **ELETROBRÁS**, pela supervisão e gerência dessa Autorização de Execução de Serviço – AES;
  - c) prazo de execução da Autorização de Execução de Serviço – AES e data de início e fim de cada uma das etapas;
  - d) outros pormenores que se fizerem necessários, para perfeita execução e fiscalização do serviço descrito.

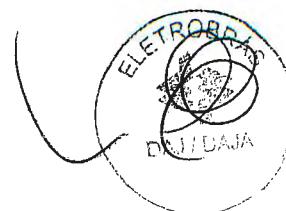
## CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

8.1 A **ELETROBRÁS** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

8.1.1 A **ELETROBRÁS** através do Departamento de Comunicação Social- DIC, credenciará, junto à **CONTRATADA**, um ou mais empregados da sua confiança, que terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

8.2 A fiscalização dos serviços pela **ELETROBRÁS** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

8.3 A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **ELETROBRÁS**.





8.4 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **ELETROBRÁS**.

8.5 A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

8.6 A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

8.7 A ausência de comunicação por parte da **ELETROBRÁS**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

8.8 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.9 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **ELETROBRÁS** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **ELETROBRÁS**.

8.10 À **ELETROBRÁS** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

8.11 A **ELETROBRÁS** realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

8.11.1 A avaliação semestral será considerada pela **ELETROBRÁS** para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

## CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO

9.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma:

9.1.1 Honorários de 7% (sete por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da **CONTRATADA**, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 10.1.





**9.1.1.1** Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

**9.1.2** Honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da **CONTRATADA**, referentes ao assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, ao desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços, à elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, à organização de eventos, ao planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e aos demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da **ELETROBRÁS**.

**9.1.2.1** Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

**9.1.3** Desconto de 98,3% (noventa e oito vírgula três por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Município do Rio de Janeiro, sobre os custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA**.

**9.1.3.1** Os layouts reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

**9.2** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o cachê original a ser pago pela **ELETROBRÁS**, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 50% (cinquenta por cento).

**9.2.1** O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**9.3** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **ELETROBRÁS** aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 50% (cinquenta por cento).

**9.3.1** O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**9.4** A **CONTRATADA** não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação.

9

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis Nº <u>1241</u>
Doc. <u>3594</u>





**9.5** Despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA** ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da **ELETROBRÁS**, poderão vir a ser resarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela **ELETROBRÁS**.

**9.6** A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **ELETROBRÁS**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

**9.7** As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da **ELETROBRÁS**, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

## CLÁUSULA DEZ - DESCONTO DE AGÊNCIA

**10.1** Além da remuneração prevista na Cláusula Nona, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

**10.2** Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a **CONTRATADA** repassará à **ELETROBRÁS**, sob a forma de desconto, o equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais e permanecerá com os restantes 15 (quinze) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item **12.1.1**.

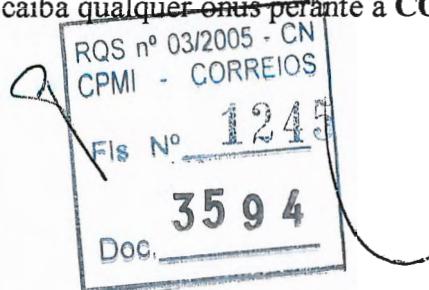
**10.2.1.1** As partes contratantes renegociarão, no interesse da **ELETROBRÁS**, esse percentual de repasse, nos casos de renovação ou de prorrogação deste contrato.

## CLÁUSULA ONZE - DIREITOS AUTORAIS

**11.1** A **CONTRATADA** cede à **ELETROBRÁS**, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

**11.1.1** O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

**11.1.2** A **ELETROBRÁS** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba ~~qualquer ônus perante a CONTRATADA~~.





**11.2** Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a **CONTRATADA** solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a **ELETROBRÁS** escolha uma das opções.

**11.2.1** Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** condicionará a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

**11.2.2** Quando a **ELETROBRÁS** optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

**11.2.2.1** Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

**11.2.2.2** Estabeleçam que esta **ELETROBRÁS** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

**11.2.3** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**11.3** A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

**11.4** A critério da **ELETROBRÁS**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

**11.5** A seu critério, a **ELETROBRÁS** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

## CLÁUSULA DOZE - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**12.1** Os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do forne-





cedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela **ELETROBRÁS**, mediante crédito na conta corrente nº 2963820-3 mantida pela **CONTRATADA** junto à agência 0513, do Banco Real, da seguinte forma:

**12.1.1** Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

**12.1.2** Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

**12.1.3** Outros serviços de terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a **ELETROBRÁS**.

**12.2** Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao Contrato Nº 1349/2000 e a manifestação de aceitação da Diretoria de Relações Institucionais.

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS**

Departamento de Comunicação Social - DIC  
Av. Presidente Vargas, 409 – 17º andar - Centro  
CEP: 20.071-003 – Rio de Janeiro - RJ

**12.3** Os pagamentos à **CONTRATADA** estão condicionados à validade das seguintes certidões comprobatórias de regularidade fiscal: Certificado de Situação do Fundo de Garantia-FGTS; Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social-CND.

**12.3.1.** As certidões mencionadas no item 12.3 acima deverão ser renovadas junto à **ELETROBRÁS** à medida que seus prazos de validade sejam exauridos.

**12.4** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **ELETROBRÁS**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**12.4.1** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**12.5** A falta de pagamento, pela **ELETROBRÁS**, nos prazos previstos acarretará correção do valor faturado, calculada desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.





**12.5.1** A ELETROBRÁS não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

**12.6** A ELETROBRÁS não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**12.7** Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela **CONTRATADA**, nos prazos e condições previamente aprovados pela **ELETROBRÁS** e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

**12.7.1** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobser-vância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**12.7.2** A **CONTRATADA** apresentará à **ELETROBRÁS** cópias dos respectivos docu-mentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

## CLÁUSULA TREZE – GARANTIA

**13.1** A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, em favor da **ELETROBRÁS**, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato, conforme previsto no item 15 do Edital, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), correspondente a 5% do val-or estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

**13.2** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquera obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **ELETROBRÁS**.

**13.3** Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contra-to, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**.

**13.3.1** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

**13.4** Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, a **ELETROBRÁS** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item **13.1**.

**13.5** Na hipótese de prorrogação deste contrato, a **ELETROBRÁS** exigirá nova garan-tia, escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.





## CLÁUSULA QUATORZE - PENALIDADES

**14.1** Independentemente das demais sanções previstas neste Contrato, caso a **CONTRATADA** descumpra qualquer uma das obrigações estabelecidas, a **ELETROBRÁS** poderá aplicar a seu critério e a partir do momento da ocorrência, as seguintes multas:

a) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

b) 10% (dez por cento), sobre o valor atualizados deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

**14.1.1** A aplicação de multa não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por danos e prejuízos a que ser causa pela infração ou execução inadequada de qualquer condição do Contrato.

**14.2.** A **CONTRATADA** não será responsabilizada por paralisações resultantes de caso fortuito ou de força maior, desde que seja devidamente comprovado e tenha influência direta na prestação dos serviços.

**14.3.** Para que a **CONTRATADA** possa eximir-se de penalidades, sob alegação de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar sua ocorrência à **ELETROBRÁS**, por escrito, no prazo máximo de 48 horas contadas do início da ocorrência do evento causador.

**14.4** O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.

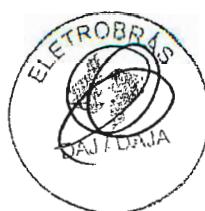
## CLÁUSULA QUINZE – RESCISÃO

**15.1** O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

**15.2** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **ELETROBRÁS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

**15.3** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **ELETROBRÁS** decidir pela continuidade do presente contrato.

**15.4** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.





**15.5** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **ELETROBRÁS**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

### CLÁUSULA DEZESSEIS – TRIBUTOS

**16.1** Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste Contrato, correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ele atribua.

**16.2** Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** pelo seu valor líquido.

**16.3** Caso sejam criados, após a assinatura do Contrato, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas atuais, de forma a aumentar ou diminuir ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes dessas alterações.

**16.4** A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

**16.5** Face o disposto no “caput” desta Cláusula, a **ELETROBRÁS** não se responsabiliza pelo resarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DEZESSETE -NOVAÇÃO

**17.1** A não utilização, pela **ELETROBRÁS**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato, ou na lei, em geral, ou a não aplicações de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos á disposição da **ELETROBRÁS**, neste Contrato serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### CLÁUSULA DEZOITO - DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.





**18.2** A ELETROBRÁS providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**18.3** Constituem direitos e prerrogativas da ELETROBRÁS, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

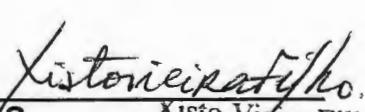
### CLÁUSULA DEZENOVE – FORO

**19.1** Fica eleito o Foro do Rio de Janeiro - RJ para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

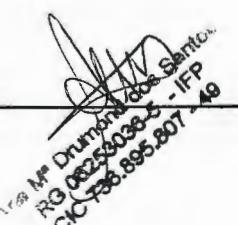
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 2000.

  
Firmino Ferreira Sampaio Neto  
Presidente

  
Xisto Vieira Filho  
Diretor de Engenharia

  
CONTRATADA

  
M.º Drumond das Santas  
RG 052.550.385-40  
CIC 736.895.807-40

  
TESTEMUNHAS Madja da Rocha Nunes  
RG 3.158.230 - IFP  
CIC 297.045.707 - 59

PROPEG-ECE-1349/00/DRº MAURÍCIO/SLR



Nº ECE-1349-C/2002

JES.  
000259

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ECE 1349/2000,  
CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS ELÉTRICAS  
BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS E A PROPEG  
COMUNICAÇÃO SOCIAL E MERCADOLÓGICA LTDA.  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE E  
PROPAGANDA PARA A ELETROBRÁS**

**Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS**, doravante denominada **ELETROBRÁS**, sociedade anônima de economia mista constituída na forma da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório central nesta cidade, na Avenida Presidente Vargas, nº 409 - 13º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00001180/0002-07, devidamente autorizada pela Resolução nº 590/2001, de sua Diretoria Executiva, em reunião realizada aos 12 dias do mês de dezembro de 2001, e pela Deliberação nº 220/2001, de seu Conselho de Administração, em reunião realizada aos 18 dias do mês de dezembro de 2001, neste ato representada por seu Presidente e por seu Diretor, abaixo assinados, de conformidade com o artigo 30, letra "g", do seu Estatuto Social, e

**PROPEG - COMUNICAÇÃO SOCIAL E MERCADOLÓGICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, empresa com sede na Rua Arizona 1366 - 9º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 74.275.355/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, abaixo assinado, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e que constam do seu Contrato Social,

em consonância com o que dispõe o parágrafo 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/93, combinado com o parágrafo 1º, do inciso II do artigo 110 do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da **ELETROBRÁS**, publicado no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 1994,

resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO DO CONTRATO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) o Contrato ECE-1349/2000, referente à prestação de serviços especializados na área de publicidade e propaganda, constituídos, basicamente, da preparação de planos, programas e campanhas de publicidade para a **ELETROBRÁS**, aplicados aos projetos do Plano de Ação do **PROCEL**, bem como outras ações de natureza institucional e legal (ações de promoção e patrocínio, identidade visual, pesquisas, entre outras).

Nova denominação Social.  
**Rede Interamericana de Comunicação S.A.**  
Novo endereço da sede  
Al. Mamoré, 989 - 18º andar - Alphaville  
Barueri - SP CEP. 06454-040



77

**CLÁUSULA SEGUNDA****DO VALOR**

2.1 - Para efeitos legais e contratuais atribuem as partes contratantes ao presente Termo Aditivo o valor total de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), que somado ao valor do contrato principal, totalizará a quantia de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

2.2 - O valor do Termo Aditivo correrá na conta orçamentária nº 615.99.105.10017 - despesas Diversas - Publicidade Outras - da ELETROBRÁS.

**CLÁUSULA TERCEIRA****RATIFICAÇÃO**

A ELETROBRÁS e a CONTRATADA ratificam pelo presente instrumento os termos do Contrato nº ECE-1349/2000 e seus respectivos aditivos, e declaram-se cientes de que todas as suas cláusulas e condições se aplicam a este Termo Aditivo, salvo no que aqui, de comum acordo, ficou expressamente estabelecido de modo diverso.

E por acharem justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2002.

\_\_\_\_\_  
Cláudio Ávila da Silva  
Presidente

ELETROBRÁS

\_\_\_\_\_  
José Alexandre N. Resende  
Diretor Financeiro

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Fátima Benedita Guise de Miranda  
RG. 10.833.047-3-SSP-SP  
CPF 934.111.038-68  
PROPEG 2002/DRA.LUCIANA/ANA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Arquimedes Gomes de Amorim  
RG. MG - 4.280.974-SSP/MG  
CPF - 688.121.244-53

Nova denominação Social.  
Rede Interamericana de Comunicação S.A.  
Novo endereço da sede  
Av. Mamoré, 989 - 18º andar - Alphaville  
Barueri - SP CEP. 06454-040





Nº ECE-1349-B/2001

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº ECE 1349/00,  
CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS ELÉTRICAS  
BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS E A PROPEG  
COMUNICAÇÃO SOCIAL E MERCADOLÓGICA  
LTDA**

A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, doravante designada ELETROBRÁS, sociedade anônima de economia mista, constituída na forma da Lei 3.890-A de 25 de abril de 1961, com sede em Brasília, Distrito Federal e Escritório Central na Av. Presidente Vargas, 409 - 13º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 00.001.180/0002-07, devidamente autorizada pela Resolução nº276/2001 de sua Diretoria Executiva, em reunião realizada aos 11 dias do mês de junho de 2001, e do Conselho de Administração nº DEL-102/2001, de 5 de julho de 2001, neste ato representada por seus Presidente e Diretor, abaixo assinados, de conformidade com o artigo 30, letra g, do seu Estatuto Social e,

**PROPEG - COMUNICAÇÃO SOCIAL E MERCADOLÓGICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, empresa com sede na Rua Arizona 1366 - 9º andar, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 74.275.355/0001-20, neste ato representada por seus Presidente e Diretor, abaixo assinados, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e que constam do seu Contrato Social,

em consonância com o disposto no art. 57, inciso II da lei 8666/93, com suas alterações posteriores, e devidamente autorizada pela Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica – CGE, através de seu voto GCE nº 009/2001, de 06/06/2001, e de acordo com o item 3.1.1 da Cláusula Terceira do Contrato ECE-1349/00,

resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato ECE-1349/00, alterando a Cláusula Terceira – Vigência, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

**3.1 O presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze meses) a contar de 25 de maio de 2001.**

**3.1.1 A ELETROBRÁS poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até quatro períodos iguais e sucessivos.**



**DO VALOR**

2.1 - Para efeitos legais e contratuais atribuem as partes contratantes ao presente Termo Aditivo o valor de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), que somado ao valor do contrato principal, totalizará a quantia de R\$40.500.000,00 (quarenta milhões e quinhentos mil reais), alterando-se a Cláusula Quarta.

2.2 - O valor do Termo Aditivo correrá na conta orçamentária nº 615.99.105-10017 – Publicidade - Outras.

**CLÁUSULA TERCEIRA****DA RATIFICAÇÃO**

A ELETROBRÁS e a CONTRATADA ratificam pelo presente instrumento os termos do Contrato ECE-1349/00 e ECE-1349-A/2001, declaram-se cientes de que todas as suas cláusulas e condições se aplicam a este Termo Aditivo, salvo no que aqui, de comum acordo, ficou expressamente estabelecido de modo diverso.

E por acharem justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

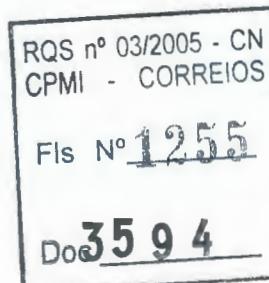
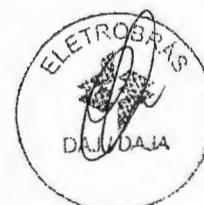
Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2004

Cláudio Ávila da Silva  
Presidente

**ELETROBRÁS**

Marco Aurélio P. Carvalho  
Diretor de Engenharia

Rodrigo Albuquerque Sá Menezes  
**PROPEG**  
PROPEG COMUNICAÇÃO SOCIAL E MERCADOLÓGIA LTDA.

**TESTEMUNHAS**



Nº ECE-1349-A/2001

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ECE 1349/2000,  
CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS ELÉTRICAS  
BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS E  
COMUNICAÇÃO SOCIAL E MERCADOLÓGICA  
LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE E  
PROPAGANDA PARA A ELETROBRÁS**

A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, doravante designada ELETROBRÁS, sociedade anônima de economia mista, constituída na forma da Lei 3.890-A de 25 de abril de 1961, com sede em Brasília, Distrito Federal e Escritório Central na Av. Presidente Vargas, 409 - 13º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 00.001.180/0002-07, devidamente autorizada pela Resolução de Diretoria Executiva, nº 115/2001 em reunião realizada aos 20 dias do mês de fevereiro de 2001 e do Conselho de Administração nº DEL -055/2001, de 21 de março de 2001, neste ato representada por seus Presidente e Diretor, abaixo assinados, de conformidade com o artigo 30, letra g, do seu Estatuto Social e,

**PROPEG - COMUNICAÇÃO SOCIAL E MERCADOLÓGICA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, empresa com sede na Rua Arizona 1366 - 9º andar, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 74.275.355/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, abaixo assinado, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e que constam do seu Contrato Social,

em consonância com o que dispõe o parágrafo 1º, do Art.65, da Lei 8.666/93, combinado com o parágrafo 1º, do inciso II do artigo 110 do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da ELETROBRÁS, publicado no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 1994,

resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO DO CONTRATO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) o Contrato ECE-1349/2000, referente a prestação de serviços especializados na área de publicidade e propaganda, constituídos, basicamente, da preparação de planos, programas e campanhas de publicidade para a ELETROBRÁS, aplicados aos projetos do Plano de Ação do PROCEL, bem como outras ações de natureza institucional e legal (ações de promoção e patrocínio, identidade visual, pesquisas, entre outras).



**DO VALOR****CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - Para efeitos legais e contratuais atribuem as partes contratantes ao presente Termo Aditivo o valor total de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), que somado ao valor do contrato principal, totalizará a quantia de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais).

2.2 - O valor do Termo Aditivo correrá nas contas orçamentárias nºs 615.99.1.05.00 – despesas Diversas – Publicidades Outras - da ELETROBRÁS.

**RATIFICAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA**

A ELETROBRÁS e a CONTRATADA ratificam pelo presente instrumento os termos do Contrato nº ECE-1349/2000 e declaram-se cientes de que todas as suas cláusulas e condições se aplicam a este Termo Aditivo, salvo no que aqui, de comum acordo, ficou expressamente estabelecido de modo diverso.

E por acharem justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

11 de abril de 2001

ELETROBRÁS

PROPEG

PROPEG/ECE-1349-A/DR'LUCIANA/SLR

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls N° <u>1257</u>
Doc. <u>3594</u>

